



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DIRETOR: Alirio Afonso de Oliveira — SECRETÁRIO: Jurandir Santos

ANO 1972

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA 9 DE MARÇO DE 1972

N.º 276

Palácio das Campinas

GABINETE DO PREFEITO

Decretos

Decreto Nº 156, de 28 de Fevereiro de 1.972.

“Modifica o Regimento Interno da Secretaria da Educação e Cultura.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e de acôrdo com o artigo 42, da Lei nº 4.272, de 30 de dezembro de 1.969, e, ainda de acôrdo com o Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 132, de 3 de março de 1.970,

DECRETA:

Art. 1º — O artigo 8º do Decreto nº 132, de 3 de março de 1.970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º — Ao Chefe da Divisão de Orientação Pedagógica compete:

I — Planejar, organizar, executar e avaliar a assistência técnico-pedagógica na rede escolar municipal, bem como as atividades relacionadas com os seguintes setores:

- a) — Educação Física;
- b) — Desporto;
- c) — Recreação;
- b) — Moral e Cívica;
- e) — Audio Visual;

II — promover estudos visando atualizar, constantemente, a qualidade, métodos e as técnicas de ensino no Município;

III — promover, sistematicamente, a supervisão nas escolas, orientando o magistério quanto ao desenvolvimento e ao cumprimento dos programas e normas estabelecidas;

IV — determinar estudos para a elaboração de bibliografias, planos de trabalho e instruções, a serem distribuídos a professores do Município;

V — promover a adaptação dos diversos programas, de acordo com as necessidades do meio;

VI — promover a elaboração de programas de treinamento para o magistério municipal, submetendo-os ao Diretor do Departamento; responsabilizar-se pela sua execução; programar e executar, anualmente, cursos de férias destinados ao aperfeiçoamento do professorado municipal;

VII — promover treinamento, para exercer a função, dos professores sem a necessária qualificação, que estão exercendo as atividades específicas de professores de Educação Física, Técnico Desportiva, de Recreador e de Moral e Cívica;

- VIII — analisar ou fazer analisar livros e outros impressos didáticos, escolhendo os melhores para serem indicados às escolas;
- IX — promover a elaboração de trabalhos áudio-visuais, para seu próprio uso e para o dos estabelecimentos de ensino municipais;
- X — instituir, regulamentar e promover a realização de jogos e competições esportivas, na área das escolas municipais intensificando o intercâmbio e a coordenação com as diversas entidades de ensino público e privado;
- XI — integrar, através de convênios, o uso das instalações desportivas dos clubes que o desejarem, às escolas municipais;
- XII — promover estudos e aplicação da Moral e Cívica às escolas municipais;
- XIII — determinar a orientação aos professores no planejamento, execução e avaliação das atividades da classe;
- XIV — desenvolver o auxílio às escolas na avaliação do currículo, de aperfeiçoamento dos professores e do rendimento geral das escolas;
- XV — adaptar os currículos, bem como reajustá-los, quando razões técnicas assim o determinarem;
- XVI — fazer localizar os casos de desajustamento ocorridos no meio escolar, a fim de que se tomem as medidas adequadas à solução dos problemas;
- XVII — determinar a avaliação sistemática do emprego pelos professores das técnicas e métodos preconizados; e a sua assimilação da orientação recebida;
- XVIII — proceder à avaliação dos trabalhos de orientação efetuados, reformulando-os, sempre que julgar necessário;
- XIX — promover a organização de bibliotecas nas escolas;
- XX — divulgar estudos e pesquisas educacionais realizados no País e no Exterior;
- XXI — promover estudos e elaborar programas para a alfabetização de adultos, fazendo executá-los;
- XXII — promover a requisição e a distribuição, nas escolas municipais, do material esportivo de acordo com as ne-

cessidades técnicas dos setores de trabalho físico, treinamento desportivo, recreação, áudio-visual e de Moral e Cívica;

- XXIII — promover reuniões periódicas com a finalidade de orientar e auxiliar os professores no planejamento, execução e avaliação das atividades da classe;
- XXIV — sugerir a construção e a melhoria das instalações escolares e desportivas, de acordo com os novos padrões técnicos."

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de fevereiro de 1.972.

MANOEL DOS REIS SILVA

*Márcio Augusto Ceva
César Ribeiro de Andrade
Manoel Dinimí Lacerdu
Jocel Rodrigues Barbosa
Alcina Mundim Pedrosa*

— :: —

Decreto Nº 154, de 28 de Fevereiro de 1.972.

"Modifica o Regimento Interno da Secretaria de Serviços Públicos."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 42, da Lei nº 4.272, de 30 de dezembro de 1.969, e, ainda, de acordo com o Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 133, de 3 de março de 1.970,

DECRETA:

Art. 1º — É criada a Seção de Extinção à Saúva, subordinada diretamente ao titular da Divisão de Conservação e Jardinagem, do Departamento de Parques e Jardins, da Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 2º — Ao Chefe da Seção de Extinção à Saúva compete:

I — manter, permanentemente, as atividades de fiscalização, supervisão e verificação nos diversos pontos de serviços sob a sua supervisão direta;

II — executar os serviços que...

tenham sob a sua administração e supervisão direta, o combate às pragas e doenças vegetais;

- III — executar os serviços de extinção de formigueiros nos imóveis particulares e nos logradouros públicos;
- IV — sugerir a criação de novos postos de serviços, quando necessários, com a finalidade de melhor executar os serviços;
- V — solicitar e/ou requisitar, ao órgão competente, o material necessário à execução dos serviços;
- VI — manter, em permanente estado de conservação, o fardamento e os materiais empregados nos serviços a seu cargo e controlar a sua utilização;
- VII — elaborar e fazer escalas de serviço;
- VIII — distribuir o pessoal lotado na Seção, segundo as necessidades do serviço;
- IX — controlar o ponto do pessoal lotado na Seção, enviando-o, na periodicidade determinada, ao Chefe da Divisão de Conservação e Jardinagem;
- X — efetuar outros serviços relativos à sua função;

Art. 3º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam excluídas, do Chefe da Divisão de Conservação e Jardinagem, as atribuições dispostas nos itens III e IV, do artigo 19, do Decreto nº 133, de 3 de março de 1970.

Art. 4º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de fevereiro de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA

*Márcio Augusto Ceva
Paulo Sérgio de Miranda
Manoel Dinimí de Lacerda
César Ribeiro de Andrade
Jocel Rodrigues Barbosa*

—:—

Decreto Nº 102, de 8 de Fevereiro de 1972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições

que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE** nomear o Bacharel JOCEL RODRIGUES BARBOSA, Consultor-Jurídico, para, interinamente, exercer o cargo, em comissão, de Procurador-Geral do Município, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 8 de fevereiro de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda

Secretário

—:—

Decreto Nº 150, de 28 de Fevereiro de 1972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no artigo 14, e seus §§, do Decreto nº 476, de 28 de setembro de 1970, modificado o "caput" do artigo pelo Decreto nº 494, de 23 de setembro de 1971,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam declaradas, nos diversos órgãos da administração Centralizada, as seguintes funções de confiança:

a) 16 (dezesseis) funções de confiança de Motorista de Representação, no valor mensal e unitário de Cr\$ 167,00 (cento e sessenta e sete cruzeiros) e vinculadas às diversas Secretarias;

b) 1 (uma) função de confiança de Motorista de Representação, no valor mensal e unitária de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), vinculada ao Gabinete do Prefeito;

c) 1 (uma) função de confiança de Recepcionista, no valor mensal e unitário de Cr\$ 167,00 (cento e sessenta e sete cruzeiros) e vinculada ao Gabinete do Prefeito.

d) 1 (uma) de Chefe de Serviço de Mordomia, da Secretaria Particular do Prefeito, no valor mensal de Cr\$ 367,00 (trezentos e sessenta e sete cruzeiros);

e) 1 (uma) de Encarregado dos Serviços de Secretaria, da Secretaria do Prefeito, no valor mensal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Parágrafo Único — As funções declaradas pelo Artigo serão preenchidas por servidor do quadro trabalhista, que perceberá, além de seus salários, a gratificação fixada para a função.

Art. 2º — A Secretaria da Administração proverá, na forma do disposto no Artigo 14, e seus §§, do

Decreto nº 476, de 28 de setembro de 1970, as funções de confiança declaradas no artigo anterior. Art. 3º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 1º de janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 28 de fevereiro de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda

Secretário

— :: —

Decreto Nº 148, de 28 de Fevereiro de 1972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 517/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE nomear BENEDITO BARBOSA DA SILVA para, em substituição, exercer o cargo, em comissão, de Chefe do Serviço de Expediente, C-4, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 1º de fevereiro do ano em curso e enquanto durar o afastamento legal e temporário do titular VALDEMI PEREIRA DOS SANTOS.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 28 de fevereiro de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda

Secretário

— :: —

Decreto Nº 149, de 28 de Fevereiro de 1972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 533/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE exonerar, a pedido, FERNANDO CARVALHO MENDONÇA do cargo de Escriturário-Datilógrafo, AG.1.1.1—M, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 17 de fevereiro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 28 de fevereiro de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda

Secretário

Decreto Nº 151, de 28 de Fevereiro de 1972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 470/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar o servidor ERNESTO JESUS DE CARVALHO RODRIGUES, Auxiliar de Escriturário, Nível IV, para, em substituição, exercer a Função Gratificada, FG-2, de Chefe do Setor de Administração, da Secretaria de Serviços Públicos, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, durante o período de 24 de janeiro a 22 de fevereiro do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular HUMBERTO BONFIM.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 28 de fevereiro de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda

Secretário

— :: —

Decreto Nº 152, de 28 de Fevereiro de 1972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 42/72, protocolado na Secretaria do Prefeito, RESOLVE, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 3.962, de 12 de agosto de 1968, convocar a servidora IRIS GONZAGA, Almojarife, AG.3.0.1—E; para prestar serviços em regime de tempo integral, durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso, mediante a percepção da gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 28 de fevereiro de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

César Ribeiro de Andrade

Secretário

— :: —

Decreto Nº 153, de 28 de Fevereiro de 1972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 542/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE autorizar os senhores CARI DE OLIVEIRA LÔBO, Diretor do Departamento de Limpeza Urbana e

ORLANDO PÔRTO NETO, Supervisor de Limpeza Urbana, a emprenderem viagem à cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em objeto de serviço desta Prefeitura, durante o período de 22 a 26 de fevereiro corrente e, com fulcro no disposto no Artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhes diárias no valor global de Cr\$ 1.240,80 (hum mil, duzentos e quarenta cruzeiros e oitenta centavos), correndo a despesa à conta da dotação 2.9.1 — 02.01/030 — 3.1.1.1 — 02.02, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 de fevereiro de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

César Ribeiro de Andrade

Secretário

— :: —

Decreto Nº 155, de 28 de Fevereiro de 1972.

“Modifica o Decreto nº 486, de 6 de outubro de 1.970.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 37 e 38, da Lei nº 3.962, de 12 de agosto de 1968, modificado o último pelo artigo 49, da Lei nº 4.272, de 30 de dezembro de 1.969, modificado posteriormente pelo artigo 4º, da Lei nº 4.314, de 5 de junho de 1.970; e de conformidade com o Decreto nº 154, de 28 de fevereiro de 1.972; e, ainda, de acordo com o Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 133, de 3 de março de 1.970,

D E C R E T A :

Art. 1º — É criada, no artigo 1º, do Decreto nº 486, de 6 de outubro de 1.970, passando a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura, uma Função Gratificada, FG-3, de Chefe da Seção de Extinção à Saúde.

Art. 2º — As atribuições da referida função são as instituídas pelo Decreto nº 154, de 28 de fevereiro de 1.972.

Art. 3º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de fevereiro de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Márcio Augusto Ceva

Paulo Sérgio de Miranda

Manoel Dinimí de Lacerda

César Ribeiro de Andrade

Jocel Rodrigues Barbosa

Decreto Nº 157, de 29 de Fevereiro de 1972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processado de nº 4297/70, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do artigo 177, § 1º, da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, combinado com o disposto no artigo II, da Lei nº 4.531, de 4 de janeiro de 1972, aposentar, a partir desta data, ALFREDO JOSÉ DOS SANTOS no cargo de Agente Arrecadador de Tributos Municipais, Nível 4, e fixar-lhe proventos anuais em Cr\$ 36.432,36 (trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros e trinta e seis centavos), sendo Cr\$ 34.560,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta cruzeiros) de vencimentos do cargo de que era ocupante, Cr\$ 1.632,36 (hum mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros e trinta e seis centavos) de adicionais e Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros) de salário família relativo a 2 (dois) dependentes, por contar, à época da vigência da Carta Federal acima invocada, mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço público.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 de fevereiro de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda

Secretário

César Ribeiro de Andrade

Secretário

— :: —

Decreto Nº 158, de 29 de Fevereiro de 1972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processado de nº 4296/70, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do artigo 176, III, combinado com o disposto no artigo 178, III ambos da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1960, aposentar BENEDITO URBANO FLEURY no cargo de Agente Arrecadador de Tributos Municipais, Nível 3, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais de Cr\$ 33.987,36 (trinta e três mil, novecentos e oitenta e sete cruzeiros e trinta e seis centavos), sendo Cr\$ 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos cruzeiros) de vencimentos do cargo de que era ocupante em caráter efetivo, Cr\$ 567,36 (quinhentos e sessenta e sete cruzeiros e trinta e seis centavos) de adicionais e Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) de salário família referente a 1 (um) depen-

dente, por ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 29 de fevereiro de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda

Secretário

César Ribeiro de Andrade

Secretário

— :: —

Decreto Nº 159, de 29 de Fevereiro de 1972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processado de nº 5382/68, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do artigo 177, § 1º, da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, combinado com o disposto no artigo 11, da Lei nº 4.531, de 4 de janeiro de 1972, aposentar, a partir desta data, FÉLIX SOARES no cargo de Agente Arrecadador de Tributos Municipais, Nível 4, e fixar-lhe proventos anuais em Cr\$ 36.486,12 (trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis cruzeiros e doze centavos), sendo Cr\$ 34.560,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta cruzeiros) de vencimentos do cargo de que era ocupante, Cr\$ 1.326,12 (hum mil, trezentos e vinte e seis cruzeiros e doze centavos) de adicionais e Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) de salário família relativo a 5 (cinco) dependentes, por contar, à época da vigência da Carta Federal acima invocada, mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviços público.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 29 de fevereiro de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda

Secretário

César Ribeiro de Andrade

Secretário

— :: —

Decreto Nº 160, de 29 de Fevereiro de 1972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em

vista o que consta do processado de nº 4298/70, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do artigo 177, § 1º, da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, combinado com o disposto no artigo 11, da Lei nº 4.531, de 4 de janeiro de 1972, aposentar, a partir desta data, ELISEU PASSOS BARBOSA no cargo de Agente Arrecadador de Tributos Municipais, Nível 4, e fixar-lhe proventos anuais em Cr\$ 36.912,36 (trinta e seis mil, novecentos e doze cruzeiros e trinta e seis centavos), sendo Cr\$ 34.560,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta cruzeiros) de vencimentos do cargo de que era ocupante, Cr\$ 1.632,36 (hum mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros e trinta e seis centavos) de adicionais e Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros) de salário família relativo a 6 (seis) dependentes, por contar, à época da vigência da Carta Federal acima invocada, mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço público.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 29 de fevereiro de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda

Secretário

César Ribeiro de Andrade

Secretário

— :: —

Decreto Nº 161, de 29 de Fevereiro de 1972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processado de nº 5393/68, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do Artigo 177, § 1º, da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, combinado com o disposto no Artigo 11, da Lei nº 4.531, de 4 de janeiro de 1972, aposentar, a partir desta data, JOÃO BELO DE OLIVEIRA no cargo de Agente Fiscal de Tributos Municipais, Nível-A, e fixar-lhe proventos anuais em Cr\$ 30.306,12 (trinta mil, trezentos e seis cruzeiros e doze centavos), sendo Cr\$ 28.860,00 (vinte e oito mil, oitocentos e sessenta cruzeiros) de vencimentos do cargo de que era ocupante, Cr\$ 1.326,12 (hum mil, trezentos e vinte e seis cruzeiros e doze centavos) de adicionais e Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) de salário-família relativo a 1 (hum) dependente, por contar, à época da vigência da Carta Federal acima invocada, mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço público.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 29 de fevereiro de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda

Secretário

César Ribeiro de Andrade

Secretário

— :: —

Edital

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/72

Concorrência Pública para aquisição de
EMULSÃO ASFÁLTICA.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, torna público que fará realizar, às 14 horas do dia 27 de março de 1972, após decorridos os prazos legais da publicação no "Diário Oficial" do Município, na sede do DER-MU, à Rua Jaraguá s/n Vila Aurora, Goiânia, a Concorrência-Pública para aquisição de EMULSÃO ASFÁLTICA, conforme relação e especificações constantes do corpo deste Edital.

- 1 — As propostas e documentações, em envelopes fechados, separados, serão recebidos por uma Comissão instituída especialmente para tal fim, no dia, hora e local supra mencionados, contendo em sua parte externa alusão ao conteúdo;
- 2 — As propostas deverão ser em 3 (três) vias em papel timbrado da firma, datilografadas sem entrelinhas, nem rasuradas e devidamente assinadas em todas as folhas e anexos;
- 3 — As propostas deverão registrar o seguinte:
 - a) — Nome e endereço do proponente;
 - b) — Declaração de aceitação das condições deste Edital;
 - c) — Compromisso de entrega;
 - d) — Procedência e marca do material, devendo o mesmo ser novo e garantido de fábrica;
 - e) — Preço para o fornecimento dos materiais, obedecidas as condições do presente Edital.

- 4 — Deverá ser apresentada a seguinte documentação:
 - a) — Certidão de inscrição em um Departamento de Material Federal, Estadual ou Municipal.
- 5 — O proponente indicará o valor total da proposta em algarismo e por extenso, inclusive impostos, taxas, fretes, etc., para pagamento na forma abaixo:
 - a) — Cotação para pagamento contra a entrega do material.
- 6 — A não indicação de parcelas referentes aos impostos e outras despesas significará que nos preços propostos, já estão incluídos os mesmos.
- 7 — A adjudicação será efetuada mediante ORDEM DE FORNECIMENTO emitida pelo DER-MU.
- 8 — O(s) pagamento(s) será feito mediante faturamento dos materiais já devidamente entregues ao DER-MU.
- 9 — Os materiais, objetos da presente licitação, terão as seguintes quantidades e características:
 - a) — 300.000 (Trezentos mil) quilos de EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA tipo RR-1C;
 - b) — 180.000 (Cento e oitenta mil) quilos de ASFALTO DILUÍDO tipo CM-O.
- 10 — Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concorrência.

Goiânia, 08 de março de 1972.

Engº. Antônio Félix da Silva
Diretor Geral

— :: —

Contratos

CONTRATO DE LOCAÇÃO que entre si fazem como LOCADOR o Centro de Irradiação Mental "Jesus Cristo" e como LOCATÁRIA a Prefeitura Municipal de Goiânia, na forma abaixo:

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois, na Procuradoria

Geral do Município, localizada no Palácio das Campinas, nesta Capital, aí presentes como representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, neste ato denominada simplesmente LOCATÁRIA, o Dr. MANOEL DOS REIS SILVA, Chefe do Executivo Municipal e a Profa. ALCINA MUNDIM PEDROSA, Secretária da Educação e Cultura, devidamente assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. JOCEL RODRIGUES BARBOSA, compareceu o Sr. WALDIR SAMPAIO ATAIDE, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Presidente do Centro de Irradiação Mental "Jesus Cristo", entidade de caráter religioso, denominada de agora em diante apenas LOCADOR, dizendo que, conforme Processo nº 001537/71 de 18 de outubro de 1.971, vinha assinar o contrato de locação de uma sala de propriedade da referida entidade, situada à Rua 59, esquina com Rua 76, Setor Norte, desta Capital, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O LOCADOR dá à LOCATÁRIA, em locação, o imóvel acima mencionado, pelo prazo certo de doze (12) meses, iniciando-se no dia 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de 1.972, reservando-se a LOCATÁRIA preferência na renovação do presente contrato.

Cláusula Segunda — O aluguel mensal é de Cr\$ 96,00 (noventa e seis cruzeiros), cujo pagamento será feito pontualmente ao LOCADOR, o mais tardar até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de conta regular pelo LOCADOR para recebimento de seu crédito.

Cláusula Terceira — A LOCATÁRIA obriga-se a destinar o imóvel locado para funcionamento de uma Escola de Corte e Costura ou qualquer outros Órgãos da Administração Municipal, sendo vedada a transferência ou sub-locação, a qualquer título, salvo com prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

Cláusula Quarta — A LOCATÁRIA poderá antecipar o período estabelecido na cláusula primeira, devolvendo a coisa locada ao LOCADOR, antes do término do presente contrato, mediante comunicação escrita com prazo não inferior a trinta (30) dias, caso em que se considerará rescindido, amigavelmente, este contrato, sem que caiba indenização alguma a quaisquer das partes contratantes.

Cláusula Quinta — A LOCATÁRIA, salvo as obras que importem na segurança do imóvel locado, obriga-se por todas as outras, devendo restituí-lo tal qual o recebeu, isto é, em bom estado de conservação e uso, sem direito, todavia, a retenção ou indenização por qualquer benfeitoria.

Cláusula Sexta — No caso de desapropriação do imóvel locado, fica o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvando à

LOCATÁRIA, tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que por ventura tiver direito.

Cláusula Sétima — Em caso de incêndio ou raio que obrigue a reconstrução do imóvel, no todo ou em parte, será ela feita pela companhia seguradora ou às custas do LOCADOR, ficando ajustado, neste caso, que a locação prorrogar-se-á por tanto quanto durar a reconstrução.

Cláusula Oitava — A DESPESA decorrente deste contrato correrá por conta da dotação Orçamentária, 2.7.2 — SED/017 02.01-3.1.3.0 — 009 — Serviços de Terceiros — Locação de Imóveis, do vigente orçamento, cuja importância foi previamente empenhada pelo Serviço de Orçamento e Contabilidade da Secretaria de Finanças, conforme nota de empenho.

Cláusula Nona — Serão de responsabilidade da LOCATÁRIA o pagamento do imposto predial urbano e das taxas de luz, água e esgoto que incidem sobre o imóvel locado, sendo que o contrato vigorará ainda no caso de alienação do imóvel e, mesmo no caso de extinção da entidade, ficarão seus sucessores obrigados a respeitá-lo e cumpri-lo em todas as suas cláusulas e condições.

Cláusula Décima — O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

Cláusula Décima Primeira — Fica estipulada a multa de dez por cento (10%), calculada sobre o valor anual da locação, na qual incorrerá a parte contratante que infringir qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo ainda de perdas e danos, facultando-se à parte inocente o direito de considerar, se lhe convier, automaticamente rescindido a locação, independentemente de qualquer outra formalidade.

Cláusula Décima Segunda — Para dirimir as questões emergentes deste contrato elege-se como foro o de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

Para fins de direito, lavrou-se o presente contrato no Gabinete da Procuradoria Geral do Município, o qual depois de detidamente examinado e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois (24-02-1.972).

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Jocel Rodrigues Barbosa
Procurador Geral do Município

Alcina Mundim Pedrosa
Sec. de Educação e Cultura

Waldir Sampaio Ataíde
Presidente

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

CONTRATO DE LOCAÇÃO que entre si fazem como LOCADOR Vespaziano da Costa Ferreira e como LOCATÁRIA a Prefeitura Municipal de Goiânia, na forma abaixo:

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois, na Procuradoria Geral do Município, localizada no Palácio das Campinas, nesta Capital, aí presentes como representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, neste ato denominada simplesmente LOCATÁRIA, o DR. MANOEL DOS REIS SILVA, Chefe do Executivo Municipal e a Profa. ALCINA MUNDIM PEDROSA, Secretária de Educação e Cultura, devidamente assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. JOCEL RODRIGUES BARBOSA, compareceu o Sr. VESPASIANO DA COSTA FERREIRA, brasileiro, casado, serventuário da justiça, aposentado, residente e domiciliado nesta Capital, denominado de agora em diante apenas LOCADOR, dizendo que conforme Processo nº 001917 de 22 de dezembro de 1971, vinha assinar o contrato de locação do prédio de sua propriedade, exceto uma sala comercial locada a particulares, situada na ala direita do prédio, localizada na Av. Tocantins, nº 1.214, Setor Aeroporto, desta Capital, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O LOCADOR dá à LOCATÁRIA, em locação, o imóvel acima mencionado, pelo prazo certo de 12 (doze) meses, iniciando dia 1º de janeiro de 1972 e terminando em 31.12.1972, reservando-se a LOCATÁRIA preferência na renovação do presente contrato.

Cláusula Segunda — O aluguel mensal é de Cr\$ 1.866,00 (hum mil oitocentos e sessenta e seis cruzeiros), cujo pagamento será feito pontualmente ao LOCADOR, o mais tardar até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de conta regular pelo LOCADOR para recebimento de seu crédito.

Cláusula Terceira — A LOCATÁRIA obriga-se a destinar o imóvel locado para funcionamento do MOBIL e outros órgãos da Municipalidade, sendo vedada a transferência ou sub-locação, a qualquer título, salvo com prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

Cláusula Quarta — A LOCATÁRIA poderá antecipar o período estabelecido na cláusula primeira, devolvendo a coisa locada ao locador, antes do término do presente contrato mediante comunicação escrita com prazo não inferior a trinta (30) dias, caso em que se considerará rescindido, amigavelmente, este contrato, sem que caiba indenização alguma a qualquer das partes contratantes.

Cláusula Quinta — A LOCATÁRIA, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo restituí-lo tal qual recebeu, isto é, em bom estado de conservação e uso, sem direito, todavia, a retenção ou indenização por qualquer benfeitoria.

Cláusula Sexta — No caso de desapropriação do imóvel locado, fica o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvando a LOCATÁRIA, tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização que porventura tiver direito.

Cláusula Sétima — Em caso de incêndio ou raio que obrigue a reconstrução do imóvel, no todo ou em parte, será ela feita pela companhia seguradora ou por conta do LOCADOR, ficando ajustado, neste caso, que prorrogar-se-á por tanto tempo quanto durar a reconstrução.

Cláusula Oitava — A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da dotação Orçamentária, 2.7.2 — SED/017 02.01 — 3.1.3.0 — 009 — Serviços de Terceiros — Locação de Imóveis, constante do vigente orçamento conforme nota de empenho.

Cláusula Nona — Serão de responsabilidade da LOCATÁRIA, o pagamento do imposto predial e das taxas de luz, água e esgoto que incidirem sobre o imóvel locado, sendo que o contrato vigorará ainda no caso de alienação do imóvel, mesmo por morte do LOCADOR, seus herdeiros e sucessores ficam obrigados a respeitá-lo e cumpri-lo em todas as cláusulas e condições.

Cláusula Décima — O presente instrumento de contrato vigorará na data de sua assinatura.

Cláusula Décima Primeira — Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor anual da locação na qual incorrerá a parte contratante que infringir qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo ainda de perdas e danos, facultando-se a parte inocente o direito de considerar se lhe convier, automaticamente rescindida a locação, independentemente de qualquer outra formalidade.

Cláusula Décima Segunda — Para dirimir as questões emergentes deste contrato eleger-se como foro o de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

Para fins de direito, lavrou-se o presente contrato no Gabinete da Procuradoria Geral do Município, o qual, depois de detidamente examinado e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO, aos vinte e quatro dias do mês

de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois (24-02-1.972).

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Jocel Rodrigues Barbosa
Procurador Geral do Município

Alcina Mundim Pedrosa
Sec. de Educ. e Cultura

Vespasiano da Costa Ferreira
Locador

TESTEMUNHAS: *Ilegíveis*

—:—

CONTRATO DE LOCAÇÃO que entre si fazem como LOCADORES Geraldo Alves de Mendonça e Olímpio Pereira Neto e como LOCATÁRIA a Prefeitura Municipal de Goiânia, na forma abaixo:

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois, na Procuradoria Geral do Município, localizada no Palácio das Campinas, nesta Capital, aí presentes como representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, neste ato denominada, simplesmente LOCATÁRIA, o DR. MANOEL DOS REIS SILVA, Chefe do Executivo Municipal e a PROFa. ALCINA MUNDIM PEDROSA, Secretária da Educação e Cultura, devidamente assistidos pelo Procurador Geral DR. JOCEL RODRIGUES BARBOSA, compareceram os Senhores GERALDO ALVES DE MENDONÇA e OLÍMPIO PEREIRA NETO, brasileiros, casados, professores, residentes e domiciliados nesta Capital, denominados de agora em diante apenas LOCADORES, dizendo que, conforme Processo nº 000123 de 24 de janeiro de 1972, vinha assinar o contrato de locação de um imóvel de sua propriedade, situado na Praça Washington, nº 10, Setor Palmito, desta Capital, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — OS LOCADORES dão à LOCATÁRIA em locação, o imóvel acima mencionado, pelo prazo certo de doze (12) meses, iniciando-se no dia 1º de janeiro de 1972, e terminando em 31 de dezembro de 1972, reservando-se à LOCATÁRIA preferência na renovação do presente contrato.

Cláusula Segunda — O aluguel mensal é de Cr\$ 1.100,00 (um mil e cem cruzeiros), cujo pagamento será feito pontualmente aos LOCADORES o mais tardar até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de conta regular pelos LOCADORES para recebimento de seus créditos.

Cláusula Terceira — A LOCATÁRIA obriga-se a destinar o imóvel locado para funcionamento da Escola Municipal do Setor Palmito ou qualquer

outro órgão da Administração Municipal, sendo vedada a transferência ou sub-locação, a qualquer título salvo com prévio e expresso consentimento dos LOCADORES.

Cláusula Quarta — A LOCATÁRIA poderá antecipar o período estabelecido na cláusula primeira, devolvendo a coisa locada aos LOCADORES, antes do término do presente contrato, mediante comunicação escrita com prazo não inferior a trinta (30) dias caso em que se considerará rescindido, amigavelmente, este contrato, sem que caiba indenização alguma a qualquer das partes contratantes.

Cláusula Quinta — A LOCATÁRIA salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo restituí-lo tal qual o recebeu, isto é, em bom estado de conservação e uso, sem direito, todavia, a retenção ou indenização por qualquer benfeitoria.

Cláusula Sexta — No caso de desapropriação do imóvel locado, ficam os LOCADORES desobrigados por todas as cláusulas deste contrato, ressalvando à LOCATÁRIA tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que por ventura tiver direito.

Cláusula Sétima — Em caso de incêndio ou raio que obrigue a reconstrução do imóvel, no todo ou em parte, será ela feita pela companhia seguradora ou às custas dos LOCADORES, ficando ajustado, neste caso, que a locação prorrogar-se-á por tanto tempo quanto durar a reconstrução.

Cláusula Oitava — A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da dotação Orçamentária, 2.7.2 — SED/017 02.01 — 3.1.3.0 — 009 — Serviços de Terceiros — Locação de Imóveis, constante do vigente orçamento, cuja importância foi previamente empenhada pela Contadoria Geral da Secretaria de Finanças, conforme nota de empenho.

Cláusula Nona — Serão de responsabilidade da LOCATÁRIA o pagamento do imposto predial urbano e das taxas de água, luz e esgoto que incidirem sobre o imóvel locado, sendo que o contrato vigorará ainda no caso de alienação do imóvel e, mesmo, por morte dos LOCADORES, seus herdeiros e sucessores ficam obrigados a respeitá-lo e cumpri-lo em todas as suas cláusulas e condições.

Cláusula Décima — O presente instrumento de contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

Cláusula Décima Primeira — Fica estipulada a multa de dez por cento (10%) calculada sobre o valor anual da locação, na qual incorrerá a parte contratante que infringir qualquer uma das cláusulas, sem prejuízo ainda de perdas e danos, facultando-se à parte inocente o direito de considerar, se lhe convier, automaticamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade.

Cláusula Décima Segunda — Para dirimir as questões emergentes deste contrato elege-se como fóro o de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

Para fins de direito, lavrou-se o presente contrato no Gabinete da Procuradoria Geral do Município, o qual depois de detidamente examinado e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois (22-02-1.972).

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Jocel Rodrigues Barbosa
Procurador Geral do Município

Alcina Mundim Pedrosa
Secretária de Educação e Cultura

Geraldo Alves Mendonça
Locador

Olímpio Pereira Neto
Locador

TESTEMUNHAS: *Ilegíveis*

— :: —

CONTRATO DE LOCAÇÃO que entre si fazem como LOCADOR JACY LUIZ CARDOSO e como LOCATÁRIA a Prefeitura Municipal de Goiânia, na forma abaixo:

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois, na Procuradoria Geral do Município, localizada no Palácio das Campinas, nesta Capital, aí presentes como representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, neste ato denominada simplesmente LOCATÁRIA, o Dr. MANOEL DOS REIS SILVA, Chefe do Executivo Municipal e a Profa. ALCINA MUNDIM PEDROSA, Secretária da Educação e Cultura, devidamente assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. JOCEL RODRIGUES BARBOSA, compareceu o Sr. JACY LUIZ CARDOSO, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta Capital, denominado de agora em diante apenas LOCADOR, dizendo que, conforme Processo nº 000005/72, vinha assinar o contrato de locação do imóvel sito à Avenida Consolação, esquina com Planaltina, Bairro Moca, vinha assinar o contrato de locação com observância das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O LOCADOR dá à LOCATÁRIA, em locação, o imóvel acima mencionado, pelo prazo certo de doze (12) meses, iniciando-se no dia 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de 1.972, reservando-se a LOCATÁRIA preferência na renovação do presente contrato.

Cláusula Segunda — O aluguel mensal é de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros), cujo pagamento será feito pontualmente ao LOCADOR o mais tardar até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de conta regular pelo LOCADOR para recebimento de seu crédito.

Cláusula Terceira — A LOCATÁRIA obriga-se a destinar o imóvel locado para funcionamento de Grupo Escolar ou qualquer outro órgão da Administração Municipal, sendo vedada a transferência ou sub-locação, a qualquer título, salvo com prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

Cláusula Quarta — A LOCATÁRIA poderá antecipar o período estabelecido na cláusula primeira, devolvendo a coisa locada ao LOCADOR, antes do término do presente contrato, mediante comunicação escrita com prazo não inferior a trinta (30) dias, caso em que se considerará rescindido, amigavelmente, este contrato, sem que caiba indenização alguma a qualquer das partes contratantes.

Cláusula Quinta — A LOCATÁRIA, salvo as obras que importem segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras devendo restituí-lo tal qual o recebeu, isto é, em bom estado de conservação e uso, sem direito, todavia, a retenção ou indenização por qualquer benfeitoria.

Cláusula Sexta — No caso de desapropriação do imóvel locado, fica o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas de haver do poder desapropriante a indenização a que por ventura tiver direito.

Cláusula Sétima — Em caso de incêndio ou raio que obrigue a reconstrução do imóvel, no todo ou em parte, será ela feita pela companhia seguradora ou às custas do LOCADOR, ficando ajustado, neste caso, que a locação prorrogar-se-á por tanto tempo quanto durar a reconstrução.

Cláusula Oitava — A despesa decorrente da execução deste contrato correrá por conta da dotação Orçamentária, 2.7.2 — SED/017 02.01 — 3.1.3.0 — 009 — Serviços de Terceiros — Locação de Imóveis, previamente empenhado pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme nota de empenho.

Cláusula Nona — Serão responsabilidade da

LOCATÁRIA o pagamento do imposto predial urbano e das taxas de água e luz, esgoto que incidirem sobre o imóvel locado.

Cláusula Décima — O presente instrumento de contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

Cláusula Décima Primeira — Fica estipulada a multa de dez por cento (10%), calculada sobre o valor anual da locação, na qual incorrerá a parte contratante que infringir qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo ainda de perdas e danos, facultando-se à parte inocente o direito de considerar, se lhe convier, automaticamente rescindida a locação, independentemente de qualquer outra formalidade.

Cláusula Décima Segunda — Para dirimir as questões emergentes deste contrato, elege-se como foro o de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

Para fins de direito, lavrou-se o presente contrato no Gabinete da Procuradoria Geral do Município, o qual depois de detidamente examinado e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois (22-02-1.972).

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Jocel Rodrigues Barbosa
Procurador Geral do Município

Alcina Mundim Pedrosa
Sec. da Educação e Cultura

Jacy Luiz Cardoso
Locador

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

— :: —

CONTRATO de bolsa de Complementação Educacional.

Pelo presente instrumento de contrato de concessão de Bolsa de Complementação Educacional, instituída pela Portaria Ministerial de nº 1.002, de 29 de setembro de 1967, em combinação com o que dispõe o Decreto Municipal de nº 224, de 14 de maio de 1971, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, representada pelo Chefe do Executivo, Dr. Manoel dos Reis Silva, assistido pelo Pro-

curador Geral do Município, Dr. Afonso Luiz Prestes Paranhos, está admitindo como estagiário, nível médio, na função de auxiliar-técnico, o Sr. **SEBASTIÃO CÂNDIDO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado nesta Capital e que foi encaminhado pela Escola Técnica Federal de Goiás, mediante a observância das cláusulas e condições seguintes:

I — A complementação educacional do referido estudante não implicará na criação de quaisquer vínculos empregatícios com a Prefeitura Municipal de Goiânia, conforme determinação expressa nas legislações específicas;

II — A prestação de serviços na condição de auxiliar técnico à Prefeitura, pelo estagiário, será de doze (12) meses a contar de vinte e nove (29) de março de 1971, no horário de expediente normal, coincidindo com os programas estabelecidos pela Escola Técnica Federal de Goiás;

III — O valor da bolsa educacional concedida pela Prefeitura ao Estagiário, será fixada por hora de serviço efetivamente prestada, tomando-se por base o preço de Cr\$ 2,80 (dois cruzeiros e oitenta centavos) à hora, admitindo-se na vigência do prazo de concessão, o reajuste legal;

IV — Enquanto durar a prestação ou especialização de estudos para atingir as finalidades precípuas da bolsa, a Prefeitura Municipal remeterá à Escola Federal de Goiás, o relatório mensal das atividades do estagiário, até o dia dez (10) do mês seguinte ao vencido, devendo constar informações e comentários a respeito das atividades desenvolvidas pelo estudante abrangendo:

- a — funções exercidas no período relatado;
- b — dificuldades encontradas na solução dos problemas profissionais;
- c — conhecimentos não obtidos na Escola a desempenho das funções;
- d — equipamentos novos ou diferentes daqueles estudados na escola;
- e — melhoramentos que podem ser introduzidos nas técnicas ministradas;

V — A Prefeitura Municipal de Goiânia compromete-se a efetuar o seguro dos acidentes pessoais, julgados necessários para cobertura dos eventos ocorridos no local de trabalho de estágio, na conformidade com que prevê a Portaria Ministerial nº 1.002, de 29 de setembro de 1967;

VI — Com o vencimento do prazo concedido para estágio, ou seja, em 29 de março de 1972, ficam as partes desobrigadas de quaisquer compromissos, ficando estabelecido que o Estagiário não poderá permanecer mais como bolsista;

VII — O estagiário que deixar de atender às exigências do órgão onde se realiza o estágio será sumariamente dispensado, através de simples ato do Prefeito Municipal, solicitado pelo Secretário da Administração, sendo o fato comunicado à direção da Escola que apresentou o candidato;

VIII — Fazem parte integrante do presente contrato, todos os dispositivos do Decreto de nº 224, que regulamentam as condições para a sua validade e eficácia;

IX — As despesas decorrentes serão atendidas por verba própria, destinada especificamente à concessão de bolsas de Complementação Educacional.

Para garantia da concessão, à vista das testemunhas abaixo indicadas, firmou-se o presente contrato com a participação direta da Escola Técnica Federal de Goiás; que conheceu do fato e a êle empresta a sua chancela.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois (04-02-1.972).

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito Municipal

Afonso Luiz Prestes Paranhos
Procurador Geral do Município

Ilegível
Escola Técnica Federal de Goiás

Sebastião Cândido Ribeiro
Estagiário

TESTEMUNHAS: *Ilegíveis*

—:—

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelo Chefe do Poder Executivo, Doutor MANOEL DOS REIS SILVA e Engº ELMO DE CASTRO, Secretário de Obras, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Doutor JOCEL RODRIGUES BARBOSA, e o Sr. JOAQUIM TAVARES DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua R-9, nº 192, Setor Oeste, doravante designado apenas LOCADOR, tem justos e combinado o presente contrato de locação de veículo, que rege pelas cláusulas e condições seguintes:

Primeira — O LOCADOR dá em locação a PREFEITURA, para ser usado em seus serviços, o veículo com as seguintes características: Caminhonete Chevrolet, Modelo C-14, Motor 8J0418-H, Placa AB-4281 — Goiânia Goiás.

Segunda — O prazo de locação do referido auto, será de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se a 01 de janeiro de 1.972 e tendo o seu término a 30 de junho do corrente ano.

Terceira — Fica fazendo parte integrante do presente Contrato a Resolução nº 001/70, da Secretaria de Obras, que o LOCADOR declara conhecer.

Quarta — O preço da locação é de Cr\$ 48,00 (quarenta e oito cruzeiros) por dia efetivamente trabalhado, com a duração de 8 (oito) horas diárias de serviço. As horas excedentes ou extras trabalhadas serão pagas na base de 1/8 da diária.

Quinta — Mensalmente até o dia 10 de cada mês, o LOCADOR apresentará à PREFEITURA uma fatura correspondente aos dias e horas extras efetivamente trabalhadas no mês anterior, que será acompanhada do relatório fornecido pelo Departamento de Transporte.

Sexta — Correrão por conta do LOCADOR as despesas com gasolina e óleos lubrificantes.

Sétima — Serão da exclusiva responsabilidade do LOCADOR as despesas com oficina, peças, pneus, lavagem e lubrificação e outras de manutenção geral do veículo, bem como as avarias causadas por acidentes.

Oitava — Ficarão a cargo do LOCADOR os recolhimentos à Previdência Social e ao Imposto de Renda, facultando à PREFEITURA a retenção das importâncias respectivas se assim o exigirem as Leis que regulam ou venha regular a matéria.

Nona — O LOCADOR se obriga a manter o veículo em perfeito estado de funcionamento e conservação de modo a atender prontamente os serviços da PREFEITURA.

Décima — O LOCADOR responderá pelos danos e prejuízos que causar à PREFEITURA e a terceiros.

Décima Primeira — A permanência do veículo afastado dos serviços por mais de cinco (5) dias dará a PREFEITURA o direito de rescindir o presente contrato sem que caiba ao LOCADOR qualquer indenização, salvo justificação aceita pela primeira.

Décima Segunda — Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia para decidir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Décima Terceira — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes sem que disso resulte indenização ou multa.

Décima Quarta — A despesa decorrente da execução deste contrato correrá por conta da dota-

ção Orçamentária: 2.8.2 — 02.01. S.M.O/022 — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros — 10 Locação de Veículos, conforme nota de empenho.

E assim, justos e contratados, firmam o presente em nove (9) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, ficando, a primeira via com o LOCADOR e as demais com a PREFEITURA.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois (29-02-1.972).

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Elmo de Castro
Secretário de Obras

Jocel Rodrigues Barbosa
Procurador Geral do Município

Joaquim Tavares da Silva
Locador

TESTEMUNHAS: *Ilegíveis*

— :: —

CONTRATO DE bolsa de Complementação Educacional

Pelo presente instrumento de contrato de concessão de Bolsa de Complementação Educacional, instituída pela Portaria Ministerial de nº 1.002, de 29 de setembro de 1967, em combinação com o que dispõe o Decreto Municipal de nº 224, de 14 de maio de 1971, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, representada pelo Chefe do Executivo, Dr. Manoel dos Reis Silva, e assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. Afonso Luiz Prestes Paranhos, está admitindo como estagiário, nível médio, na função de auxiliar técnico, o SR. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado nesta Capital e que foi encaminhado pela Escola Técnica Federal de Goiás, mediante a observância das cláusulas e condições seguintes:

I: — A Complementação Educacional do referido estudante não implicará na criação de quaisquer vínculos empregatícios com a Prefeitura Municipal de Goiânia, conforme determinação expressa nas legislações específicas;

II: — A prestação de serviços na condição de auxiliar técnico à Prefeitura, pelo estagiário, será de doze (12) meses a contar de vinte e nove (29) de março de 1971, no horário de expediente normal, coincidindo com os programas estabelecidos pela Escola Técnica Federal de Goiás;

III: — O valor da bolsa educacional concedida pela Prefeitura ao Estagiário, será fixada por

hora de serviço efetivamente prestado, tomando-se por base o preço de Cr\$ 2,80 (dois cruzeiros e oitenta centavos) à hora, admitindo-se, na vigência do prazo da concessão, o reajuste legal;

IV: — Enquanto durar a prestação ou especialização de estudos para atingir as finalidades precípua da Bolsa, a Prefeitura Municipal remeterá à Escola Técnica Federal de Goiás, o relatório mensal das atividades do estagiário, até o dia dez (10) do mês seguinte ao vencido, devendo constar informações e comentários a respeito das atividades desenvolvidas pelo estudante abrangendo:

- a) — funções exercidas no período relatado;
- b) — dificuldades encontradas na solução dos problemas profissionais;
- c) — conhecimentos não obtidos na Escola e indispensáveis ao bom e perfeito desempenho das funções;
- d) — equipamentos novos ou diferentes daqueles estudados na escola;
- e) — melhoramentos que podem ser introduzidos nas técnicas ministradas;

V: — A Prefeitura Municipal de Goiânia compromete-se a efetuar o seguro dos acidentes pessoais, julgados necessários para cobertura dos eventos ocorridos no local de trabalho do estágio, na conformidade com o que prevê a Portaria Ministerial nº 1.002;

VI: — Com o vencimento do prazo concedido para estágio, ou seja, em 29 de março de 1972, ficam as partes desobrigadas de quaisquer compromissos, ficando estabelecido que o estagiário não poderá permanecer mais como bolsista;

VII: — O estagiário que deixar de atender às exigências do órgão onde se realiza o estágio será sumariamente dispensado, através de simples ato do Prefeito Municipal, solicitado pelo Secretário da Administração, sendo o fato comunicado à direção da Escola que apresentou o candidato;

VIII: — Fazem parte integrante do presente contrato, todos os dispositivos do Decreto de nº 224, que regulamenta as condições para sua validade e eficácia;

IX: — As despesas decorrentes serão atendidas por verba própria, destinada especificamente à concessão de bolsa de Complementação Educacional;

Para garantia da concessão, à vista das testemunhas abaixo indicadas, firmou-se o presente contrato com a participação direta da Escola Técnica Federal de Goiás, que conheceu do fato e a ele empresta a sua chancela.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, ao primeiro dia do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois (1º-02-1.972).

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito Municipal

Afonso Luiz Prestes Paranhos
Procurador Geral do Município
Ilegível
Escola Técnica Federal de Goiás
João Batista de Oliveira
Estagiário

TESTEMUNHAS: *Ilegíveis*

— :: —

“CONTRATO de Bôlsa de Complementação Educacional”.

Pelo presente instrumento de contrato de concessão de Bôlsa de Complementação Educacional, instituída pela Portaria Ministerial nº 1.002, de 29 de setembro de 1967, em combinação com que dispõe o Decreto Municipal de nº 224, de 14 de maio de 1971, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, representada pelo Chefe do Executivo, Dr. Manoel dos Reis Silva, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. Afonso Luiz Prestes Paranhos, está admitindo como estagiário, nível médio, na função de auxiliar-técnico, o Sr. **SILAS RODRIGUES MONTALVÃO**, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado nesta Capital e que foi encaminhado pela Escola Técnica Federal de Goiás, mediante a observância das cláusulas e condições seguintes:

I: — A Complementação Educacional do referido estudante não implicará na criação de quaisquer vínculos empregatícios com a Prefeitura Municipal de Goiânia, conforme determinação expressa nas legislações específicas;

II: — A prestação de serviços na condição de auxiliar técnico à Prefeitura, pelo estagiário, será de doze (12) meses a contar de vinte e nove (29) de março de 1971, no horário de expediente normal, coincidindo com os programas estabelecidos pela Escola Técnica Federal de Goiás;

III: — O valor da bôlsa educacional concedida pela Prefeitura ao Estagiário, será fixada por hora de serviço efetivamente prestado, tomando-se por base o preço de Cr\$ 2,80 (dois cruzeiros e oitenta centavos), à hora, admitindo-se, na vigência do prazo da concessão, o reajuste legal;

IV: — Enquanto durar a prestação ou especialização de estudos para atingir as finalidades precípuas da bôlsa, a Prefeitura Municipal remeterá à Escola Técnica Federal de Goiás, relatório mensal das atividades do estagiário, até o dia dez (10) do mês seguinte vencido, devendo constar informações e comentários a respeito das atividades

desenvolvidas pelo estudante, abrangendo:

- a — funções exercidas no período relatado;
- b — dificuldades encontradas na solução dos problemas profissionais;
- c — conhecimentos não obtidos na Escola e indispensáveis ao bom e perfeito desempenho das funções;
- d — equipamentos novos ou diferentes daqueles estudados na escola;
- e — melhoramentos que podem ser introduzidos nas técnicas ministradas;

V: — A Prefeitura Municipal de Goiânia compromete-se a efetuar o seguro dos acidentes pessoais, julgados necessários para cobertura dos eventos ocorridos no local de trabalho de estágio, na conformidade com o que prevê a Portaria Ministerial nº 1.002;

VI: — Com o vencimento do prazo concedido para estágio, ou seja, em 29 de março de 1972, ficam as partes desobrigadas de quaisquer compromissos, ficando estabelecido que o Estagiário não poderá permanecer mais como bolsista;

VII: — O estagiário que deixar de atender às exigências do órgão onde se realiza o estágio será sumariamente dispensado, através de simples ato do Prefeito Municipal, solicitado pelo Secretário da Administração, sendo o fato comunicado à direção da Escola que apresentou o candidato;

VIII: — Fazem parte integrante do presente contrato, todos os dispositivos do Decreto de nº 224, que regulamentam as condições para a sua validade e eficácia;

IX: — As despesas decorrentes serão atendidas por verba própria, destinada especificamente à concessão de bôlsa de Complementação Educacional;

Para garantia da concessão, à vista das testemunhas abaixo indicadas, firmou-se o presente contrato com a participação direta da Escola Técnica Federal de Goiás que conheceu do fato e a ele empresta a sua chancela.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO aos quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois (04-02-1.972).

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito Municipal

Afonso Luiz Prestes Paranhos
Procurador Geral do Município

Ilegível
Escola Técnica Federal de Goiás

Silas Rodrigues Montalvão
Estagiário

TESTEMUNHAS: *Ilegíveis*

“CONTRATO de Bôlsa de Complementação Educacional”.

Pelo presente instrumento de contrato de concessão de Bôlsa de Complementação Educacional, instituída pela Portaria Ministerial de nº 1.002, de 29 de setembro de 1967, em combinação com o que dispõe o Decreto Municipal de nº 224, de 14 de maio de 1971, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, representada pelo Chefe do Executivo, Dr. Manoel dos Reis Silva e assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. Afonso Luiz Prestes Paranhos, está admitindo como estagiário, nível médio, na função de auxiliar técnico, o Sr. DORIVAL ALVES MENDONÇA, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado nesta Capital e que foi encaminhado pela Escola Técnica Federal de Goiás, mediante a observância das cláusulas e condições seguintes:

I — A complementação educacional do referido estudante não implicará na criação de quaisquer vínculos empregatícios com a Prefeitura Municipal de Goiânia, conforme determinação expressa nas legislações específicas;

II — A prestação de serviços na condição de auxiliar técnico à Prefeitura, pelo estagiário, será de doze (12) meses a contar de vinte e nove (29) de março de 1971, no horário de expediente normal, coincidindo com os programas estabelecidos pela Escola Técnica Federal de Goiás;

III — O valor da bôlsa educacional concedida pela Prefeitura ao Estagiário, será fixada por hora de serviço efetivamente prestado, tomando-se por base o preço de 2,80 (dois cruzeiros e oitenta centavos) à hora, admitindo-se, na vigência do prazo da concessão, o reajuste legal;

IV — Enquanto durar a prestação ou especialização de estudos para atingir as finalidades precípuas da bolsa, a Prefeitura Municipal remeterá à Escola Técnica Federal de Goiás, o relatório mensal das atividades do estagiário, até o dia dez (10) do mês seguinte ao vencido, devendo constar informações e comentários a respeito das atividades desenvolvidas pelo estudante, abrangendo:

- a — funções exercidas no período relatado;
- b — dificuldades encontradas na solução dos problemas profissionais;
- c) — conhecimentos não obtidos na Escola e indispensáveis ao bom e perfeito desempenho das funções;

d — equipamentos novos ou diferentes daqueles estudados na escola;

e — melhoramentos que podem ser introduzidos nas técnicas ministradas;

V — A Prefeitura Municipal de Goiânia compromete-se a efetuar o seguro dos acidentes pessoais, julgados necessários para cobertura dos eventos ocorridos no local de trabalho de estágio, na conformidade com o que prevê a Portaria Ministerial nº 1.002, de 29 de setembro de 1967;

VI — Com o vencimento do prazo concedido para estágio, ou seja, em 29 de março de 1972, ficam as partes desobrigadas de quaisquer compromissos, ficando estabelecido que o Estagiário não poderá permanecer mais como bolsista;

VII — O estagiário que deixar de atender às exigências do órgão onde se realiza o estágio será sumariamente dispensado, através de simples ato do Prefeito Municipal, solicitado pelo Secretário da administração, sendo o fato comunicado à direção da Escola que apresentou o candidato;

VIII — Fazem parte integrante do presente contrato, todos os dispositivos do Decreto de nº 224, que regulamentam as condições para a sua validade e eficácia;

IX — As despesas decorrentes serão atendidas por verba própria, destinada especialmente à concessão de bolsas de Complementação Educacional.

Para garantia da concessão, à vista das testemunhas abaixo indicadas, firmou-se o presente contrato com a participação direta da Escola Técnica Federal de Goiás, que conheceu do fato e a ele empresta a sua chancela.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, ao primeiro dia do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois (1º-02-1972).

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito Municipal

Afonso Luiz Prestes Paranhos
Procurador Geral do Município

Ilegível
Escola Técnica Federal de Goiás

Dorival Alves Mendonça
Estagiário

TESTEMUNHAS: *Ilegíveis*